



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
N.º 163

*[Handwritten signature]*

Processo n.º: 170890/08 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE KALORÉ

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º: 2093/08 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE KALORÉ. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame.

Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais.

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE KALORÉ, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

Cargo/Função	Nome	CPF	Início	Fim	CRC
Prefeito	ADNAN LUIZ CANELO	689.877.149-34	15/02/2007	31/12/2008	
Prefeito	ELEOMIL ALTIVO FUZETI	022.694.309-72	01/01/2005	14/02/2007	
Contador	MARCOS ROBERTO COSTACURTA	711.443.159-72	01/01/2007	31/12/2007	036100
Responsável pela tesouraria	DECIO BOCHIO	006.784.099-00	15/02/2007	31/12/2007	
Responsável pela tesouraria	ROZE MARLI DAVANÇO MERCÚRIO	943.938.189-20	01/01/2006	14/02/2007	



## 1 - ELEMENTOS DO PROCESSO

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

### 1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

### 1.2 - DADOS INFORMATIZADOS

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

### 1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## 2 - ESCOPO DA ANÁLISE

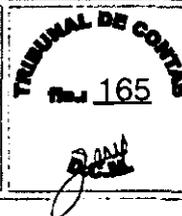
Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

### 2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



- d - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.
- e - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.
- f - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

## **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- f - Contabilização no exercício de 2007, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2008.
- g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

## **2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2006.

## **2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00**

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).

- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Despesa com Pessoal.
- e - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- f - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal,

## **2.5 - OUTROS ASPECTOS**

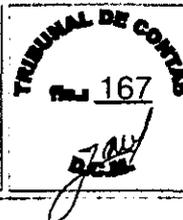
- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
- f - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
- g - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- h - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- i - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.

## **2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Inexistência de conta específica para o sistema.
- c - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



d - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

## **2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que compoñham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

Relativamente às subvenções sociais concedidas às entidades do Terceiro Setor, cujos elementos de prestação de contas foram encaminhados em separado, caberá a Diretoria de Análise de Transferências a emissão de opinativo sobre a regularidade das transferências realizadas, que será oportunamente juntado ao presente processo.

## **3 - RELATÓRIO**

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

### **3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

#### **3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:**

Aprovado pela Lei Municipal nº 971/2005 de 23/06/2005

#### **3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 996/2006 de 28/06/2006



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
N.º 168

### 3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

a) Aprovado pela Lei Municipal nº	1004/2006	
b) Receita Prevista	6.500.000,00	
c) Despesa Fixada	6.500.000,00	
d) Correção do Orçamento - Decretos nº	não houve	
e) Receita para	6.500.000,00	
f) Despesa para	6.500.000,00	
g) Limite para Alterações:	Consignado na LOA	5,00%
	Utilizado Total	4,91%
	Percentual não condicionado ao limite	0,00%
	Percentual líquido Utilizado	4,91%

### 3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1004/2006 , 1038/2007 , 1039/2007 , 1044/2007 , 1046/2007 , 1047/2007
b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1009/2007 , 1010/2007 , 1011/2007 , 1012/2007 , 1015/2007 , 1017/2007 , 1029/2007 , 1030/2007 , 1032/2007 , 1038/2007 , 1040/2007 , 1042/2007
c) Créditos Extraordinários - Decretos nº.: Não houve
d) Resumo das alterações:

<b>Créditos Adicionais</b>	<b>R\$</b>
Créditos Suplementares	1.417.032,05
Créditos Especiais	1.053.045,91
Créditos Extraordinários	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.470.077,96</b>

<b>Recursos Indicados</b>	<b>R\$</b>
Superávit Financeiro	21.698,00
Excesso de Arrecadação	1.297.236,76
Cancelamento de Dotações	1.151.143,20
Operações de Crédito	0,00
Saldo de Crédito Especial	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.470.077,96</b>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
N.º 169

### 3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RECEITAS

<i>Títulos</i>	<i>Previsão</i>	<i>Arrecadação</i>	<i>Diferenças</i>
RECEITAS			
CORRENTES	5.850.000,00	5.638.423,76	-211.576,24
Tributária	335.000,00	121.950,34	-213.049,66
Contribuições	88.000,00	79.096,68	-8.903,32
Patrimonial	800,00	12.151,14	11.351,14
Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Industrial	0,00	0,00	0,00
De Serviços	17.000,00	1.700,00	-15.300,00
Transferências Correntes	5.342.000,00	5.380.912,75	38.912,75
Outras Receitas Correntes	67.200,00	42.612,85	-24.587,15
CAPITAL	650.000,00	329.769,03	-320.230,97
Operações de Crédito	620.000,00	0,00	-620.000,00
Alienação de Bens	30.000,00	0,00	-30.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	329.769,03	329.769,03
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SOMA	6.500.000,00	5.968.192,79	-531.807,21
Déficit	1.318.934,76	0,00	-1.318.934,76
TOTAL	7.818.934,76	5.968.192,79	-1.850.741,97
Transferências Recebidas		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		5.968.192,79	

#### DESPESAS

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
DESPESAS			
CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.	6.765.888,85	5.941.038,54	-824.850,31
CRÉDITOS ESPECIAIS	1.053.045,91	0,00	-1.053.045,91
CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS	0,00	0,00	0,00
SOMA	7.818.934,76	5.941.038,54	-1.877.896,22
SUPERÁVIT	0,00	27.154,25	27.154,25
TOTAL	7.818.934,76	5.968.192,79	-1.850.741,97
Transferências Financeiras		0,00	
SOMA COM TRANSFERÊNCIAS		5.968.192,79	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
N.º 170

3.1.f) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

<i>Títulos</i>	<i>Fixação</i>	<i>Execução</i>	<i>Diferenças</i>
CORRENTES	5.775.972,00	5.072.464,31	-703.507,69
Pessoal e Encargos	3.378.695,42	3.142.533,92	-236.161,50
Material de Consumo	1.107.563,70	909.559,47	-198.004,23
Serviço de Terceiros	840.578,18	666.028,94	-174.549,24
Transferências	353.914,70	265.393,26	-88.521,44
A Pessoas	0,00	0,00	0,00
A Instituições Privadas	302.900,00	219.330,22	-83.569,78
Intergovernamentais	26.814,70	26.198,04	-616,66
Multigovernamentais	24.200,00	19.865,00	-4.335,00
Encargos da Dívida	16.500,00	15.944,68	-555,32
Outras Despesas	78.720,00	73.004,04	-5.715,96
DE CAPITAL	1.977.962,76	868.574,23	-1.109.388,53
Equipamentos e Material Permanente	552.452,11	244.911,95	-307.540,16
Obras e Instalações	903.304,65	301.457,05	-601.847,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	322.206,00	322.205,23	-0,77
Outras Despesas de Capital	200.000,00	0,00	-200.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	65.000,00		-65.000,00
TOTAL	7.818.934,76	5.941.038,54	-1.877.896,22

3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

<i>Resultado Financeiro</i>	<i>Total do Exercício</i>
Receitas Correntes	3.071.702,28
Receitas de Capital	0,00
SOMA DA RECEITA	3.071.702,28
Despesas Correntes	2.528.304,19
Despesas de Capital	332.788,76
SOMA DA DESPESA	2.861.092,95
Resultado - SUPERÁVIT	210.609,33
Interferências Financeiras	0,00
Resultado Financeiro do Exercício	210.609,33



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
P.L. 171

Superavit Financeiro do Exercício Anterior	0,00
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00
Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT	210.609,33

**3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)**

<i>Descrição</i>	<i>R\$</i>
RECEITA FISCAL LÍQUIDA	6.223.800,62
DESPESA FISCAL LÍQUIDA	5.642.075,51
RESULTADO PRIMÁRIO	581.725,11

**3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

**3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO**

<i>Títulos</i>	<i>Receita</i>	<i>Despesa</i>
ORÇAMENTÁRIA	5.968.192,79	5.941.038,54
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	6.551.630,35	6.509.779,34
INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
SALDOS		
Caixa	0,00	0,00
Banco	4.706,94	41.297,07
Bancos Conta Vinculada	104.933,47	137.348,60
TOTAIS	12.629.463,55	12.629.463,55

**3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS**

<i>Nome do Banco</i>	<i>Número da Agência</i>
BANCO DO BRASIL S.A.	0746-3
BANCO DO BRASIL S.A.	746-3
BANCO DO BRASIL S.A.	7463
BANCO ITAU S.A.	5339
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1264



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

#### 3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

<i>Títulos</i>	<i>Ativas</i>	<i>Passivas</i>
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5.968.192,79	5.941.038,54
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	1.139.937,94	16.586,05
INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	64.237,92	331.867,92
INTERFERÊNCIAS	0,00	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL		
Superávit/Déficit	0,00	882.876,14
TOTAL	7.172.368,65	7.172.368,65

#### 3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

##### ATIVO

<b>ATIVO FINANCEIRO</b>		<b>546.081,98</b>
DISPONÍVEL		178.645,67
Caixas	0,00	
Bancos	41.297,07	
Bancos Conta Vinculada	137.348,60	
REALIZÁVEL		367.436,31
Créditos Intragovernamentais	0,00	
Devedores Diversos	0,00	
Aplicações Financeiras	0,00	
Depósitos Judiciais	0,00	
Créditos Intergovernamentais	174.278,30	
Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas	0,00	
Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas	0,00	
Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar	193.158,01	
Outras Contas Pendentes	0,00	
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		<b>5.502.579,42</b>
Bens Móveis	1.334.300,71	
Bens Imóveis	3.981.093,50	
Bens de Natureza Industrial	77.939,49	
Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento	0,00	
Almoxarifado	0,00	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
TOM. 173

Créditos	109.245,72	
Títulos e Valores	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Passivo Real a Descoberto		0,00
COMPENSADO		2.251.265,79
TOTAL DO ATIVO		8.299.927,19

### PASSIVO

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>		<b>320.179,53</b>
Restos a Pagar	320.145,13	
Serviço da Dívida a Pagar	34,40	
Débitos de Tesouraria	0,00	
Depósitos	0,00	
Contas Pendentes	0,00	
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>		<b>5.144.305,20</b>
Dívida Fundada Interna Por Contratos	104.468,85	
Confissão e Parcelamentos de Dívidas	4.227.075,79	
Dívidas Oriundas de Precatórios	812.760,56	
Dívida Fundada Externa	0,00	
Outras Exigibilidades	0,00	
SALDO PATRIMONIAL		
Ativo Real Líquido		584.176,67
COMPENSADO		2.251.265,79
TOTAL DO PASSIVO		8.299.927,19

### 3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

#### 3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

<i>Descrição do Ponto</i>	<i>Resposta</i>
O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.	Não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
N.º 174

O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação.

Não

### 3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.208.351,36
DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA	2.590.382,91
PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007)	49,74

### 3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

#### 3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

Instrução nº	2805/2005 - DCM
Processo nº	414744/04

#### 3.5.b) - VALORES FIXADOS

CARGO	FIXADO	VALOR FIXADO	VALOR EM 31/12/2006
SUBSÍDIO DO PREFEITO	SIM	4000.00	4.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	SIM	1200.00	1.200,00

#### 3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)

NADA CONSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
No. 175

**3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007**

SUBSÍDIO DO PREFEITO	4.000,00
SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO	1.200,00

**3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

ADNAN LUIZ CANELO	PREFEITO	42.133,33
EDMEILSON LUIZ STENCIUL	VICE-PREFEITO	1.760,00
ELEOMIL ALTIVO FUZETTI	PREFEITO	5.866,67
MAURO LABEGALINI	VICE-PREFEITO	12.640,00

**3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

<i>Nome do Agente / Cargo</i>	<i>Recebido</i>
ELEOMIL ALTIVO FUZETTI/PREFEITO	5.866,67
ADNAN LUIZ CANELO/PREFEITO	42.133,33
MAURO LABEGALINI/VICE-PREFEITO	12.640,00
EDMEILSON LUIZ STENCIUL/VICE-PREFEITO	1.760,00

**3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	112.914,88
2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)	4.072.460,74
2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB	796.247,44
3 - RECEITAS VINCULADAS	644.855,12
3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB	516.367,06
3.2 - Outras Receitas Vinculadas	128.488,06
4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)	4.981.623,06



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
N.º 176

DESPESAS	
5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS	671.798,38
5.1 - Despesas com Ensino Fundamental	436.773,38
5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	235.025,00
6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL	516.451,21
6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	339.811,24
6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental	176.639,97
7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	59.647,12
8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS	68.840,94
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO	1.316.737,65
11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	279.880,38
12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB	0,00
13 - DEDUÇÕES DA DESPESA	1.512,75
13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício	0,00
13.2 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade Financeira	1.428,60
13.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior	84,15
14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)	1.466.617,22
ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO	
15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO	29,44
16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	0,00
17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO	65,81
AJUSTE NAS DESPESAS	
18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	22.898,95
19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental	0,00
20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB	0,00
21 - Dedução de Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência	0,00
22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)	516,32
23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	17.634,49
24 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)	1.460.836,44
ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO	
26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)	29,32
27 - Mínimo de 60% do Fundeb na Remuneração do Magistério)	65,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
TEL 177

*[Assinatura]*

**3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB**

1- Total da Despesa com Magistério	339.941,30
2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício	0,00
3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino	0,00
4- Aplicação Líquida no Magistério	339.941,30
5- Percentual Aplicado sem Abono	65,83
6- Abono empenhado no Exercício seguinte	0,00
7- Remuneração do Magistério com Abono	339.941,30
8- Percentual Aplicado com Abono	65,83

**3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)**

**3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

RECEITAS	
1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	4.944.721,30
2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	465.434,37
3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	1.354.284,56
DESPESAS	
4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	1.282.437,63
5 - DEDUÇÕES DA DESPESA	
5.1 - Inativos e Pensionistas	0,00
5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados	467.523,09
5.3 - Restos a Pagar Cancelados	0,00
5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios	16.532,62
6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)	798.381,92
ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO	
7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)	16,15
AJUSTE NAS DESPESAS	
8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde	3.303,50
9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde	0,00
10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial	0,00
11 - Dedução Superavit Financeiro - Fonte 303	64,78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
No. 178

12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber	31.326,84
13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE	826.340,48
14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%)	16,71

#### 4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

##### 4.1 - DAS RESSALVAS

Face à verificação dos pontos de controle aplicáveis, a análise técnica não constatou a existência de situações que devam ser objeto de ressalva na presente prestação de contas.

##### 4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS

###### 4.2.a) ASPECTOS FINANCEIROS

###### **Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú Acórdãos n<sup>os</sup>. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas**

Nos termos do Acórdão 718/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/2/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes de 24/2/2006. Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
N.º 179

*[Handwritten signature]*

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

Nome do Banco	Número da Agência	Número da Conta
BANCO ITAU S.A.	5339	0004112-0
BANCO ITAU S.A.	5339	00344-3
BANCO ITAU S.A.	5339	003777-1
BANCO ITAU S.A.	5339	00782-4
BANCO ITAU S.A.	5339	00785-7
BANCO ITAU S.A.	5339	0081-1
BANCO ITAU S.A.	5339	00819-4
BANCO ITAU S.A.	5339	0083-7
BANCO ITAU S.A.	5339	02506-5 ✓
BANCO ITAU S.A.	5339	03484-4 ✓
BANCO ITAU S.A.	5339	03698-9 ✓
BANCO ITAU S.A.	5339	03860-5 ✓
BANCO ITAU S.A.	5339	03861-3
BANCO ITAU S.A.	5339	03882-9
BANCO ITAU S.A.	5339	03918-1
BANCO ITAU S.A.	5339	03969-4
BANCO ITAU S.A.	5339	04002-3
BANCO ITAU S.A.	5339	04172-4 ✓
BANCO ITAU S.A.	5339	04247-4

**4.2.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

**Responsáveis por Despesas não Empenhadas - Acréscimo**

**Decreto Lei nº 201/67, art. 1º, VI - Lei Federal nº 8429/92, art. 10, IX**

Verifica-se acréscimo do saldo da conta contábil "Responsáveis por Diferenças em Conta Bancária a Apurar", conforme a seguir demonstrado. Considerando que o registro implica em reconhecimento da realização de despesas à margem da execução orçamentária, deverá ser apresentado demonstrativo discriminando todas as despesas integrantes do saldo desta conta contábil, com indicação da sua natureza, valor, credor e data da realização, além do agente público responsável pela sua execução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
No. 180

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Cópia do processo administrativo ou judicial que caracteriza a irregularidade, a ser enviado pelo atual gestor; b) Demonstrativo contendo o detalhamento do valor registrado na contabilidade; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

<i>Descrição da Conta Contábil</i>	<i>Saldo Anterior</i>	<i>Lançamentos a Débito</i>	<i>Lançamentos a Crédito</i>	<i>Saldo Final</i>
RECURSOS LIVRES	0,00	193.158,01	0,00	193.158,01

**4.3 - DAS FORMALIDADES**

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

**4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas**

<i>Item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Enviou</i>
a	Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.	Sim
b	Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.	Sim
c	Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.	Sim
d	Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.	Sim
e	Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido	Sim



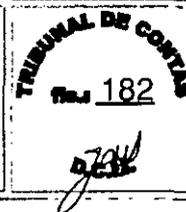
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
No. 181

	desativadas no exercício de 2007).	
f	Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.)	Sim
g	Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de contabilização no exercício de 2007.	Sim
h	Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação".	Sim
i	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.	Sim
j	Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.	Sim
k	Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007.	Sim
l	Relatório de Gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de saúde – SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.	Não
m	Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grifando-se o título de cada ato com marcador.	Sim
n	Relatório do Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.	Sim
o	Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.	Sim
p	Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.	Sim
q	Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.	Não
r	Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64.	Sim
s	Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.	Não



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



t	Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00.	Não
u	Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.	Sim

**4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Enviou</b>
a	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
b	Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
c	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores	Sim
d	Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador	Sim
e	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
f	Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
g	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes	Sim
h	Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração	Sim
i	Valores mensais dos subsídios do Prefeito	Sim
j	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito	Sim
k	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito	Sim
l	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito	Sim
m	Informações sobre reajuste do subsídio do Prefeito	Sim
n	Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito	Sim
o	Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito	Sim
p	Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito	Sim
q	Valores do Desconto do INSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito	Sim
r	Informações sobre reajuste do subsídio do Vice-Prefeito	Sim
s	Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal	Sim



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
REL. 183

*J.M.W.*  
D.C.M.

**5 - PARECER CONCLUSIVO**

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE KALORÉ, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluimos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.C.M., 27 de Maio de 2008

JOSÉ MÁRIO WOJCIK  
Técnico Controle Contábil  
Matricula Nº 511030



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
Sala 184

Processo n.º: 170890/08 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE KALORÉ

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º: 2093/08 - DCM - Primeiro Exame

Oficie-se à origem para efeito do exercício do contraditório, nos termos do art. 352, § 3º do Regimento Interno.

D.C.M., 27 de Maio de 2008.

LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO  
DIRETORA